



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - - CEP 39460-000

LEI Nº. 1.692 DE 30 DE JUNHO DE 2008

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Manga, MG, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Tabelas I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Tabela I - Metas Anuais;

Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Tabelas referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

João de Oliveira Sá Filho
João de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 – Centro – – CEP 39460-000

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Tabela I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 587/2005 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, a Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 587/2005 STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2007

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, as Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados na Tabela I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, a Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - A Tabela apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 – Centro – – CEP 39460-000

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. A Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - A Tabela apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios A Tabela VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter uma Tabela que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - A Tabela VII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que a Tabela de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2009, 2010 e 2011.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - CEP 39460-000

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2009, 2010 e 2011.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, são as definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 – Centro – – CEP 39460-000

Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà:

I - Quadro Tabela da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Tabela da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2008 a 2011 (art. 20, 71 e 48 da LRF);

III - Quadro Tabela das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de omprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2008 a 2011 (art. 72 da LRF);

IV - Tabela da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

V - Tabela dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

VI - Tabela da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

VII - Quadro Tabela do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2009 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, 'a' e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

VI - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

João de Oliveira Sá Filho
João de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 – Centro – – CEP 39460-000

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2008.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2009 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 – Centro – – CEP 39460-000

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2009, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 – Centro – – CEP 39460-000

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 – Centro – – CEP 39460-000

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

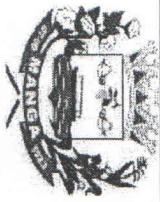
Manga, MG, 30 de Junho, de 2008

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga

Messias Júnior Mota
Messias Júnior Mota
Controlador Interno

José Rainero Barbosa Melo
Contador CRC 65.462



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - CEP 39460-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

Ano de Referência: 2009

	Arrecadada		Orçada		Previsão	
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Receitas Correntes	13.522.658,56	15.638.560,77	21.600.395,44	22.683.952,28	23.878.759,99	25.199.387,57
Receita Tributária	329.924,98	399.873,17	366.000,00	384.359,93	404.604,91	426.981,81
Receita de Contribuições	-	-	15.000,00	15.752,46	16.582,17	17.499,25
Receita Patrimonial	54.350,88	15.538,53	123.000,00	129.170,14	135.973,78	143.493,89
Receita de Serviços	9.038,12	4.300,35	95.000,00	99.765,56	105.020,40	110.828,61
Transferências Correntes	13.129.344,58	16.892.760,76	22.715.311,44	23.854.796,64	25.111.275,00	26.500.067,49
Outras Rec. Correntes	-	22.856,41	564.000,00	592.292,36	623.489,54	657.971,96
(-) Deduções	-	(1.696.768,45)	(2.277.916,00)	(2.392.184,81)	(2.518.185,82)	(2.657.455,43)
Receitas de Capital	874.618,79	502.556,76	1.450.000,00	1.522.737,44	1.602.942,97	1.691.594,59
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação	75.868,79	-	100.000,00	105.016,38	110.547,79	116.661,70
Transferências de Capital	798.750,00	502.556,76	1.350.000,00	1.417.721,06	1.492.395,18	1.574.932,89
TOTAL DAS RECEITAS	14.397.277,35	16.141.117,53	23.050.395,44	24.206.689,71	25.481.702,96	26.890.982,16

Manga, MG, 30 de de 2008


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga


Messias Junior Mota
Controlador Interno

José Rainero Barbosa Melo
Contador CRC 65.462



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - CEP 39460-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Ano de Referência: 2009

	Executada		Orçada	Previsão		
	2006	2007		2008	2009	2010
Despesas Correntes	12.578.560,29	14.123.841,16	18.302.895,44	19.221.037,31	20.233.446,59	21.352.468,16
Pessoal e Encargos Sociais	8.235.813,26	9.622.555,69	8.179.908,00	8.590.242,86	9.042.707,59	9.542.819,37
Juros e Encargos da Dívida	12.756,49		95.000,00	99.765,56	105.020,40	110.828,61
Outras Despesas Correntes	4.329.990,54	4.501.285,47	10.027.987,44	10.531.028,89	11.085.718,59	11.698.820,18
Despesas de Capital	1.693.956,68	1.401.228,25	3.480.500,00	3.655.094,93	3.847.615,86	4.060.410,32
Investimentos	950.908,93	1.116.391,27	3.045.500,00	3.198.273,70	3.366.732,97	3.552.931,94
Inversões Financeiras	-	-	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida (a)	743.047,75	284.836,98	435.000,00	456.821,23	480.882,89	507.478,38
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (XVI)	-	-	300.000,00	315.049,13	331.643,37	349.985,09
TOTAL DAS DESPESAS	14.272.516,97	15.525.069,41	22.083.395,44	23.191.181,37	24.412.705,82	25.762.863,56

Manga, MG, 30 de de 2008
Joachim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joachim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga

Messias Júnior Mota
Controlador Interno

José Rainero Barbosa Melo
Contador CRC 65.462

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - - CEP 39460-000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Ano de Referência: 2009**

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Receitas Correntes (I)	13.522.658,56	15.638.560,77	21.600.395,44	22.683.952,28	23.878.759,99	25.199.387,57
Receita Tributária	329.924,98	399.873,17	366.000,00	384.359,93	404.604,91	426.981,81
Receita de Contribuições	-	-	15.000,00	15.752,46	16.582,17	17.499,25
Receita Patrimonial	54.350,88	15.538,53	123.000,00	129.170,14	135.973,78	143.493,89
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	54.350,88	15.538,53	123.000,00	129.170,14	135.973,78	143.493,89
Receita de Serviços	9.038,12	4.300,35	95.000,00	99.765,56	105.020,40	110.828,61
Transferências Correntes	13.129.344,58	16.892.760,76	22.715.311,44	23.854.796,64	25.111.275,00	26.500.067,49
Outras Rec. Correntes	-	22.856,41	564.000,00	592.292,36	623.489,54	657.971,96
(-) Deduções	-	(1.696.768,45)	(2.277.916,00)	(2.392.184,81)	(2.518.185,82)	(2.657.455,43)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	13.522.658,56	15.638.560,77	21.600.395,44	22.683.952,28	23.878.759,99	25.199.387,57
Receitas de Capital (IV)	874.618,79	502.556,76	1.450.000,00	1.522.737,44	1.602.942,97	1.691.594,59
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação (VI)	75.868,79	-	100.000,00	105.016,38	110.547,79	116.661,70
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	798.750,00	502.556,76	1.350.000,00	1.417.721,06	1.492.395,18	1.574.932,89
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	798.750,00	502.556,76	1.350.000,00	1.417.721,06	1.492.395,18	1.574.932,89
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	14.321.408,56	16.141.117,53	22.950.395,44	24.101.673,34	25.371.155,17	26.774.320,47
TOTAL DAS RECEITAS	14.397.277,35	16.141.117,53	23.050.395,44	24.206.689,71	25.481.702,96	26.890.982,16
Despesas Correntes (X)	12.565.803,80	14.123.841,16	18.207.895,44	19.121.271,75	20.128.426,19	21.241.639,55
Pessoal e Encargos Sociais	8.235.813,26	9.622.555,69	8.179.908,00	8.590.242,86	9.042.707,59	9.542.819,37
Outras Despesas Correntes	4.329.990,54	4.501.285,47	10.027.987,44	10.531.028,89	11.085.718,59	11.698.820,18
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	12.565.803,80	14.123.841,16	18.207.895,44	19.121.271,75	20.128.426,19	21.241.639,55
Despesas de Capital (XIII)	1.693.956,68	1.401.228,25	3.480.500,00	3.655.094,93	3.847.615,86	4.060.410,32
Investimentos	950.908,93	1.116.391,27	3.045.500,00	3.198.273,70	3.366.732,97	3.552.931,94
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	743.047,75	284.836,98	435.000,00	456.821,23	480.882,89	507.478,38
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	950.908,93	1.116.391,27	3.045.500,00	3.198.273,70	3.366.732,97	3.552.931,94
Reserva de Contingência (XVI)	-	-	300.000,00	315.049,13	331.643,37	349.985,09
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	13.516.712,73	15.240.232,43	21.553.395,44	22.634.594,58	23.826.802,53	25.144.556,58
TOTAL DAS DESPESAS	14.259.760,48	15.525.069,41	21.988.395,44	23.091.415,81	24.307.685,42	25.652.034,95
Resultado Primário (IX - XVII)	804.695,83	900.885,10	1.397.000,00	1.467.078,76	1.544.352,64	1.629.763,89

Manga, MG, 30 de de 2008

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito MunicipalJoaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga
Mesias Júnior Mota
Controlador InternoJosé Rainero Barbosa Melo
Contador CRC 65.462



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - CEP 39460-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - Resultado Nominal

Ano de Referência: 2009

ESPECIFICAÇÃO	2005 (a)	2006 (b)	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.567.372,16	2.043.126,77	1.888.235,92	1.982.956,91	2.082.429,47	2.192.115,06	2.313.351,16
Caixa Econômica Federal	62.507,03	31.041,89	3.968,55	4.167,63	4.376,69	4.607,22	4.862,02
ESTADO DE MINAS -MAQUINAS		163.558,48	163.558,48	171.763,19	180.379,47	189.880,41	200.381,85
INSS	2.346.198,47	1.788.374,48	1.720.708,89	1.807.026,10	1.897.673,31	1.997.627,44	2.108.107,29
CEMIG	158.666,66	60.151,92	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	1.002.896,63	823.222,44	1.009.163,20	1.059.786,61	1.112.949,48	1.171.570,69	1.236.365,03
Ativo Disponível	661.929,99	587.923,69	1.131.168,01	1.187.911,64	1.247.501,74	1.313.210,08	1.385.837,86
Ativo Realizável	562.304,10	562.302,10	346.992,22	364.398,65	382.678,25	402.834,66	425.113,64
(-) Restos a pagar processados	8.511,88	322.514,75	215.415,14	226.221,17	237.569,27	250.082,51	263.913,45
(-) Dívida Flutuante	212.825,58	4.488,60	253.581,89	266.302,51	279.661,24	294.391,54	310.673,02
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.564.475,53	1.219.904,33	879.072,72	923.170,30	969.479,99	1.020.544,38	1.076.986,13
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	1.564.475,53	1.219.904,33	879.072,72	923.170,30	969.479,99	1.020.544,38	1.076.986,13
RESULTADO NOMINAL		(b-a*)	(c-d)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
		(344.571,20)	(44.097,58)	44.097,58	46.309,68	51.064,39	56.441,75

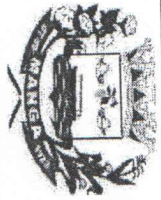
Manga, MG, 30 de de 2008

Joaquim de Oliveira Sá Filho
João de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga

Messias Junior Mota
Messias Junior Mota
Controlador Interno

José Rainero Barbosa Melo
Contador CRC 65.462



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - - CEP 39460-000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Ano de Referência: 2009**

ESPECIFICAÇÃO	2005 (a)	2006 (b)	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.567.372,16	2.043.126,77	1.888.235,92	1.982.956,91	2.082.429,47	2.192.115,06	2.313.351,16
Caixa Econômica Federal	62.507,03	31.041,89	3.968,55	4.167,63	4.376,69	4.607,22	4.862,02
ESTADO DE MINAS - MÁQUINAS	-	163.558,48	163.558,48	171.763,19	180.379,47	189.880,41	200.381,85
INSS	2.346.198,47	1.788.374,48	1.720.708,89	1.807.026,10	1.897.673,31	1.997.627,44	2.108.107,29
CEMIG	158.666,66	60.151,92	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	1.002.896,63	823.222,44	1.009.163,20	1.059.786,61	1.112.949,48	1.171.570,69	1.236.365,03
Ativo Disponível	661.929,99	587.923,69	1.131.168,01	1.187.911,64	1.247.501,74	1.313.210,08	1.385.837,86
Ativo Realizável	562.304,10	562.302,10	346.992,22	364.398,65	382.678,25	402.834,66	425.113,64
(-) Restos a pagar processados	8.511,88	322.514,75	215.415,14	226.221,17	237.569,27	250.082,51	263.913,45
(-) Dívida Flutuante	212.825,58	4.488,60	253.581,89	266.302,51	279.661,24	294.391,54	310.673,02
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.564.475,53	1.219.904,33	879.072,72	923.170,30	969.479,99	1.020.544,38	1.076.986,13

Manga, MG, 30 de de 2008

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga

Messias Junior Mota
Messias Junior Mota
Controlador Interno

José Rainero Barbosa Melo
Contador CRC 65.462

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - - CEP 39460-000

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Ano Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Ano Anterior
Ano de Referência: 2009

Títulos	Metas Previstas	Metas Realizadas	% PIB	Variação	
	em	em		Valor	%
	2007	2007		c = (b-a)	(c/a) x 100
	(a)	(b)			
Receitas Correntes	15.251.859,98	15.638.560,77	0,00850	386.700,79	-1.434,63
Receita Tributária	277.224,00	399.873,17	0,00022	122.649,17	30,67
Receita de Contribuições	15.000,00	-	-	(15.000,00)	-
Receita Patrimonial - (a)	60.490,00	15.538,53	0,00001	(44.951,47)	(289,29)
Receita de Serviços	20.479,00	4.300,35	0,00000	(16.178,65)	(376,22)
Transferências Correntes	16.002.957,95	16.892.760,76	0,00918	889.802,81	5,27
Outras Rec. Correntes	211.725,00	22.856,41	0,00001	(188.868,59)	(826,33)
(-) Deduções	(1.336.015,97)	(1.696.768,45)	(0,00092)	(360.752,48)	21,26
Receitas de Capital	2.329.989,00	502.556,76	0,00027	-1.827.432,24	-239,28
Operações de Crédito	606.100,00	-	-	(606.100,00)	-
Receita de Alienação	18.810,00	-	-	(18.810,00)	-
Transferências de Capital	1.705.079,00	502.556,76	0,00027	(1.202.522,24)	(239,28)
(1) TOTAL DAS RECEITAS	17.581.848,98	16.141.117,53	0,00877	-1.440.731,45	-1.673,91
Despesas Correntes	14.789.408,98	14.123.841,16	0,00767	(665.567,82)	(41,60)
Pessoal e Encargos Sociais	7.270.548,98	9.622.555,69	0,00523	2.352.006,71	24,44
45.000,00		-	-	(45.000,00)	-
Outras Despesas Correntes	7.473.860,00	4.501.285,47	0,00245	(2.972.574,53)	(66,04)
Despesas de Capital	1.500.440,00	1.401.228,25	0,00076	(99.211,75)	(7,08)
Investimentos	1.302.500,00	1.116.391,27	0,00061	(186.108,73)	(16,67)
Amortização da Dívida (a)	197.940,00	284.836,98	0,00015	86.896,98	30,51
Transferências de Capital	0,00	-	-	-	-
(2) TOTAL DAS DESPESAS	16.289.848,98	15.525.069,41	0,00843	(764.779,57)	(48,68)
(3) - Resultado Primário (1 - 2)	1.292.000,00	616.048,12	0,00033	(675.951,88)	(1.625,24)
(4) - Resultado Nominal (1-a) - (2-a)	1.429.450,00	885.346,57	0,00048	(544.103,43)	(1.305,44)
(5) - Dívida Pública Consolidada	1.888.235,92	1.888.235,92	0,00103	-	-
(6) - Dívida Pública Líquida	879.072,72	879.072,72	0,00048	-	-

Nota:

PIB Estadual Previsto e realizado

Previsão do PIB Estadual para	2008	184.062.000.000
Valor efetivo realizado do PIB Estadual para	2008	184.062.000.000

Manga, MG, 30 de de 2008

Joaquim de Oliveira Sá Filho
 Joaquim de Oliveira Sá Filho
 Prefeito de Manga

Messias Júnior Mota
 Messias Júnior Mota
 Controlador Interno

José Rainero Barbosa Melo
 José Rainero Barbosa Melo
 Contador CRC 65.462



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46
Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633
e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - - CEP 39460-000

LRF, art. 4º, § 2º - Inciso II

Tabela 3 - Metas Anuais Comparadas com as Fixadas no Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais Comparadas com as Fixadas no Três Exercícios Anteriores
Ano de Referência: 2009

Títulos	Valores a Preços Correntes											
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	
Receitas Correntes	13.522.658,56	16.638.560,77	15,65	21.600.395,44	38,12	22.683.952,28	5,02	23.878.769,99	5,27	25.199.387,57	5,53	
Receita Tributária	329.924,98	399.873,17	21,20	366.000,00	(8,47)	384.359,93	5,02	404.604,91	5,27	426.981,81	5,53	
Receita de Contribuições	-	-	(100,00)	15.000,00	(100,00)	15.752,46	5,02	16.582,17	5,27	17.499,25	5,53	
Receita Patrimonial - (a)	54.350,88	15.538,53	(71,41)	123.000,00	691,58	129.170,14	5,02	135.973,78	5,27	143.493,89	5,53	
Receita de Serviços	9.038,12	4.300,35	(52,42)	95.000,00	2.109,12	99.765,56	5,02	105.020,40	5,27	110.828,61	5,53	
Transferências Correntes	13.129.344,58	16.892.760,76	28,66	22.715.311,44	34,47	23.854.796,64	5,02	25.111.275,00	5,27	26.500.067,49	5,53	
Outras Rec. Correntes	-	22.856,41	(100,00)	564.000,00	2.367,58	592.292,36	5,02	623.489,54	5,27	657.971,96	5,53	
(-) Deduções	-	(1.696.768,45)	(100,00)	(2.277.916,00)	34,25	(2.392.184,81)	5,02	(2.518.185,82)	5,27	(2.657.455,43)	5,53	
Receitas de Capital	874.618,79	502.556,76	(42,54)	1.460.000,00	188,52	1.522.737,44	5,02	1.602.942,97	5,27	1.691.594,59	5,53	
Operações de Crédito	-	-	(100,00)	-	(100,00)	-	(100,00)	-	(100,00)	-	(100,00)	
Receita de Alienação	75.868,79	-	(100,00)	100.000,00	(100,00)	105.016,38	5,02	110.547,79	5,27	116.661,70	5,53	
Transferências de Capital	798.750,00	502.556,76	(37,08)	1.350.000,00	168,63	1.417.721,06	5,02	1.492.392,18	5,27	1.574.932,89	5,53	
(1) TOTAL DAS RECEITAS	14.397.277,35	16.141.117,53	12,11	23.060.395,44	42,81	24.206.689,71	5,02	25.481.702,96	5,27	26.890.982,16	5,53	
					(100,00)		(100,00)		(100,00)		(100,00)	
Despesas Correntes	12.566.803,80	14.123.841,16	12,40	18.207.895,44	28,92	19.121.271,75	5,02	20.128.426,19	5,27	21.241.639,55	5,53	
Pessoal e Encargos Sociais	8.235.813,26	9.622.555,69	16,84	8.179.908,00	(14,99)	8.590.242,86	5,02	9.042.707,59	5,27	9.542.819,37	5,53	
Outras Despesas Correntes	4.329.990,54	4.501.285,47	3,96	10.027.987,44	122,78	10.531.028,89	5,02	11.085.718,59	5,27	11.698.820,18	5,53	
Despesas de Capital	1.693.956,68	1.401.228,25	(17,28)	3.480.500,00	148,39	3.655.094,93	5,02	3.847.615,86	5,27	4.060.410,32	5,53	
Investimentos	950.908,93	1.116.391,27	17,40	3.045.500,00	172,80	3.198.273,70	5,02	3.366.732,97	5,27	3.552.931,94	5,53	
Amortização da Dívida (a)	743.047,75	284.836,98	(61,67)	435.000,00	52,72	456.821,23	5,02	480.882,89	5,27	507.478,38	5,53	
Transferências de Capital	-	-	(100,00)	-	(100,00)	-	(100,00)	-	(100,00)	-	(100,00)	
(2) TOTAL DAS DESPESAS	14.260.760,48	16.525.069,41	8,87	21.688.395,44	39,70	22.776.366,69	5,02	23.976.042,05	5,27	25.302.049,87	5,53	
(3) - Resultado Primário (1 - 2)	137.516,87	616.048,12	347,98	1.362.000,00	121,09	1.430.323,03	5,02	1.505.660,91	5,27	1.688.932,29	5,53	
(4) - Resultado Nominal (1-a) - (2-a)	826.213,74	885.346,57	7,16	1.674.000,00	89,08	1.757.974,12	5,02	1.850.570,02	5,27	1.952.916,78	5,53	
(5) - Dívida Pública Consolidada	2.043.126,77	1.888.235,92	(7,58)	1.982.956,91	5,02	2.082.429,47	5,02	2.192.115,06	5,27	2.313.351,16	5,53	
(6) - Dívida Pública Líquida	1.219.904,33	879.072,72	(27,94)	923.170,30	5,02	969.479,99	5,02	1.020.544,38	5,27	1.076.986,13	5,53	

Títulos	Valores a Preços Constantes											
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	
Receitas Correntes	14.137.939,52	16.385.693,01	15,90	21.600.395,44	1,32	21.600.395,44	1,00	21.600.395,44	1,00	21.600.395,44	1,00	
Receita Tributária	344.936,57	418.977,11	21,46	366.000,00	0,87	366.000,00	1,00	366.000,00	1,00	366.000,00	1,00	
Receita de Contribuições	-	-	(100,00)	15.000,00	-	15.000,00	1,00	15.000,00	1,00	15.000,00	1,00	
Receita Patrimonial - (a)	56.823,85	16.280,88	(71,35)	123.000,00	7,55	123.000,00	1,00	123.000,00	1,00	123.000,00	1,00	
Receita de Serviços	9.449,35	4.505,80	(52,32)	95.000,00	21,08	95.000,00	1,00	95.000,00	1,00	95.000,00	1,00	
Transferências Correntes	13.726.729,76	17.699.812,41	28,94	22.715.311,44	1,28	22.715.311,44	1,00	22.715.311,44	1,00	22.715.311,44	1,00	
Outras Rec. Correntes	-	23.948,37	(100,00)	564.000,00	23,55	564.000,00	1,00	564.000,00	1,00	564.000,00	1,00	
(-) Deduções	-	(1.777.831,56)	(100,00)	(2.277.916,00)	1,28	(2.277.916,00)	1,00	(2.277.916,00)	1,00	(2.277.916,00)	1,00	
Receitas de Capital	914.413,94	526.566,41	(42,41)	1.460.000,00	2,75	1.460.000,00	1,00	1.460.000,00	1,00	1.460.000,00	1,00	
Operações de Crédito	-	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Alienação	79.320,82	-	(100,00)	100.000,00	-	100.000,00	1,00	100.000,00	1,00	100.000,00	1,00	
Transferências de Capital	835.093,13	526.566,41	(36,95)	1.350.000,00	2,56	1.350.000,00	1,00	1.350.000,00	1,00	1.350.000,00	1,00	
(1) TOTAL DAS RECEITAS	15.052.353,47	16.912.259,42	12,36	23.060.395,44	1,36	23.060.395,44	1,00	23.060.395,44	1,00	23.060.395,44	1,00	
Despesas Correntes	13.137.547,87	14.798.607,67	12,64	18.207.895,44	1,23	18.207.895,44	1,00	18.207.895,44	1,00	18.207.895,44	1,00	
Pessoal e Encargos Sociais	8.610.542,76	10.082.273,29	17,09	8.179.908,00	0,81	8.179.908,00	1,00	8.179.908,00	1,00	8.179.908,00	1,00	
Outras Despesas Correntes	4.527.005,11	4.716.334,38	4,18	10.027.987,44	2,13	10.027.987,44	1,00	10.027.987,44	1,00	10.027.987,44	1,00	
Despesas de Capital	1.771.031,71	1.468.171,93	(17,10)	3.480.500,00	2,37	3.480.500,00	1,00	3.480.500,00	1,00	3.480.500,00	1,00	
Investimentos	994.175,29	1.169.726,86	17,66	3.045.500,00	2,60	3.045.500,00	1,00	3.045.500,00	1,00	3.045.500,00	1,00	
Amortização da Dívida (a)	776.856,42	298.445,07	(61,58)	435.000,00	1,46	435.000,00	1,00	435.000,00	1,00	435.000,00	1,00	
Transferências de Capital	-	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	
(2) TOTAL DAS DESPESAS	14.908.579,58	16.266.779,60	9,11	21.688.395,44	1,33	21.688.395,44	1,00	21.688.395,44	1,00	21.688.395,44	1,00	
(3) - Resultado Primário (1 - 2)	143.773,89	645.479,82	348,95	1.362.000,00	2,11	1.362.000,00	1,00	1.362.000,00	1,00	1.362.000,00	1,00	
(4) - Resultado Nominal (1-a) - (2-a)	863.806,47	927.644,00	7,39	1.674.000,00	1,80	1.674.000,00	1,00	1.674.000,00	1,00	1.674.000,00	1,00	
(5) - Dívida Pública Consolidada	2.136.089,04	1.978.446,39	(7,38)	1.982.956,91	1,00	1.982.956,91	1,00	1.982.956,91	1,00	1.982.956,91	1,00	
(6) - Dívida Pública Líquida	1.275.409,98	921.070,42	(27,78)	923.170,30	1,00	923.170,30	1,00	923.170,30	1,00	923.170,30	1,00	

Variáveis	2009	2010	2011	Cálculo do Calor Constante:		
				2006	2007	2008
PIB Real (Crescimento % Anual)	3,79	3,74	-			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,71	3,25	-	V.C./	V.C./	V.C./
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,58	2,70	-	1,0455	1,047775	1,0000
Inflação média (%anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,37	4,31	-	2009	2010	2011
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares	193.265.100.000	202.928.355.000	213.074.772.750	1,0502	1,1055	1,1666

Manga, MG, 30 de de 2008

João de Oliveira Sá Filho
João de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Messias Júnior Mota
Messias Júnior Mota
Controlador Interno

José Rainero Barbosa Melo
José Rainero Barbosa Melo
Contador CRC 65.462



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - - CEP 39460-000

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquid

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Ano de Referência: 2009

Ano de Referência: 2009

Patrimônio Líquido	2007	%	2006	%	2005	%
Resultado Acumulado	1.342.443,65	(34,74)	2.057.030,76	(8,39)	2.245.490,42	(59,91)
TOTAL	1.342.443,65	(34,74)	2.057.030,76	(8,39)	2.245.490,42	(59,91)

TOTAL	-	-	-	-	-	-
--------------	---	---	---	---	---	---

Manga, MG, 30 de de 2008

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá
Filho
Prefeito de Manga

Messias Júnior Mota
Messias Júnior Mota
Controlador Interno

José Rainero Barbosa Melo
Contador CRC 65.462

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - - CEP 39460-000

LRF, art. 4º, § 2º - Inciso III

Tabela 5 - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****Anexo de Metas Fiscais****Origem E Aplicação De Recursos Obtidos Com Alienação De Ativos**

Ano de Referência: 2009

RECEITAS REALIZADAS	Valores a Preços Correntes		
	2007	2006	2005
RECEITAS DE CAPITAL	-	75.868,79	-
Alienação de Ativos	-	75.868,79	-
Alienação de Bens Imóveis/Imóveis	-	75.868,79	-
DESPESAS LIQUIDADAS	284.836,98	743.047,75	900.788,80
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos	284.836,98	743.047,75	900.788,80
Despesas de Capital	284.836,98	743.047,75	900.788,80
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	284.836,98	743.047,75	900.788,80
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Prev. Social			
Regime Próprio de Previdência			
SALDO FINANCEIRO	(1.852.804,74)	(1.567.967,76)	(900.788,80)

Manga, MG, 30 de de 2008

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito MunicipalJoaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga
Messias Júnior Mota
Controlador InternoJosé Rainero Barbosa Melo
Contador CRC 65.462



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - - CEP 39460-000

LRF, art. 4º, § 2º - Inciso IV alínea a

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da renúncia de Receita Expansão das Despesas de Caráter Continuado

Ano de Referência: 2009

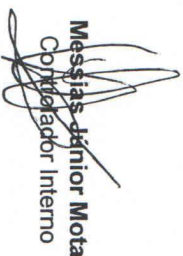
INCENTIVOS FISCAIS/IMPOSTOS	2005	2008	2009		2010		2011		
			Expansão	Expansão	Expansão	Expansão	Expansão	Expansão	
Isenção de IPTU		5.000,00	-	5.250,82	5,02	5.514,22	5,02	6.432,98	16,66
Isenção de Alvarás de Funcionamento		5.000,00	-	5.250,82	5,02	5.514,22	5,02	6.432,98	16,66
Anistia de Multas e Juros		2.500,00	-	2.625,41	5,02	2.757,11	5,02	3.216,49	16,66
1 - Totais das Renúncias (*)		12.500,00	-	13.127,05	15,05	13.785,55	5,02	16.082,45	49,99
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	9.622.555,69	8.179.908,00	(14,99)	8.590.242,86	5,02	9.496.323,72	10,55	11.078.572,27	16,66
3 - Receita Corrente Líquida - RCL	15.638.560,77	21.600.395,44	38,12	22.683.952,28	5,02	25.076.608,14	10,55	29.254.796,25	16,66
4 - Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)	0,00080	0,00058	(27,60)	0,00058	(0,00)	0,00055	(5,00)	0,00055	0,00
5 - Impacto das DOCC na RCL (2/3)	0,6153	0,3787	(38,45)	0,3787	-	0,3787	0,00	0,3787	0,00
6 - Compensação para Renúncia de Receita (*)	Já impactada no orçamento da Receita (art. 14, I da LRF)								
7 - Compensação para DOCC(**)	A Expansão da DOCC decorrerá das revisão geral de remuneração dos servidores prevista no artigo 37, X da CF, portanto não sujeita à compensação.								

(*) Valores Extraídos do Sistema de Tributação da Prefeitura.

Manga, MG, 30 de 2008


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga


Messias Adnir Mota
Controlador Interno

José Rainero Barbosa Melo
Contador CRC 65.462



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - - CEP 39460-000

Tabela 8 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

Portaria nº 470 - 31/08/2005 - STN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências
Ano de Referência: 2009

Riscos Fiscais Descrição	Base em 31/12/2007	Projeções			Descrição
		2009	2010	2011	
1 - Riscos Orçamentários					
Reajuste de Salários Previsto	85.902,43	90.211,62	99.726,95	116.343,15	Abertura de Crédito Adicional
Situacao de Emergencia, calamidade publica	120.000,00				
Frustacao de arrecadcao prevista	50.000,00				
2 - Passivos Contingentes					
Precatórios, Ações na Justiça Trabalhista e outros	85.000,00	89.263,92	98.679,29	115.120,93	Abertura de Crédito Adicional através da reserva de contingência ou cancelamento de despesas discricionárias
Obrigacoes em processos	15.000,00	15.752,46	17.413,99	20.315,46	
Acoes Trabalhistas	50.000,00	52.508,19	58.046,64	67.718,20	
Idenizacoes e Desapropriacoes	20.000,00	21.003,28	23.218,66	27.087,28	
Precatórios		0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	
3 - Eventos Imprevistos					
Extincao de programas de governo	100.000,00	105.016,38	116.093,28	135.436,39	Abertura de Crédito Adicional através da reserva de contingência ou cancelamento de despesas discricionárias
Total	525.902,43	373.755,83	413.178,81	482.021,41	

Nota:Passivos Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

1 - Foi considerado como reajuste de salário acima da inflação, 1% sobre a base constante na Tabela 1 - Pessoal e Encargos, face ao reajuste do salário mínimo.

2 - Foi considerado a base inicial dos riscos da dívida o Base em 31/12/2007, sendo os valores seguintes projetados com base no IPCA de 2009/5,016375 ; 2010/5,26719375 ; 2011/5,5305534375

Manga, MG, 30 de de 2008

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga

Messias Júnior Mota
Messias Júnior Mota
Controlador Interno

José Rainero Barbosa Melo
Contador CRC 65.462